

Clausulado tipo para adesão ao Acordo entre as ARS e as entidades privadas para a prestação de cuidados de saúde no âmbito das medidas excecionais e temporárias para tratamento COVID-19

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde para a infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) a 30 de janeiro de 2020, passando posteriormente a Pandemia a 11 de março de 2020, a qual tem vindo a exigir a adoção de medidas excecionais e temporárias de resposta à evolução da situação epidemiológica, como a determinação do estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que vigorou até 02 de maio.

Mais recentemente, atendendo à evolução da situação epidemiológica, foi determinado um novo estado de emergência, nos termos definido no Decreto do Presidente da República, de 6 de novembro, posteriormente regulamentado pelo Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 8/2020, de 8 de novembro.

Nesta sequência, é estabelecido o presente Acordo para a prestação de cuidados de saúde entre as Administrações Regionais de Saúde (ARS) e entidades privadas ou do setor social, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Adesão destina-se a regular as relações entre a Administração Regional de Saúde , I.P. (doravante designada “*primeiro outorgante*”) e as unidades prestadoras de cuidados de saúde do setor privado ou social (doravante designadas “*entidade aderente*”), de ora em diante, denominadas por “*partes*”, que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde sob a responsabilidade financeira do SNS, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID-19.

Cláusula 2.ª

Âmbito do Acordo

1. Os serviços a contratar, assim como os respetivos valores globais constam do **Apêndice I** ao presente Acordo, e consideram os preços definidos por despacho do membro do Governo, conforme previsto no Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 outubro.

2. Os valores globais referidos no número anterior compreendem todos os cuidados de saúde e serviços prestados, desde a fase de referenciação até à alta hospitalar, e incluem todas as prestações de cuidados inerentes ao tratamento do doente, não lhe podendo ser cobradas, por nenhum dos outorgantes, quaisquer prestações ao abrigo do presente Acordo.

3. Os valores previstos nos números anteriores não prejudicam a aplicação de preços mais reduzidos que possam decorrer de descontos contratados entre as partes.

Cláusula 3.^a

Condições formais de adesão

Podem aderir ao presente Acordo as entidades privadas devidamente habilitadas a prestar cuidados de saúde nos termos da Lei, e que respeitem as condições aqui definidas.

Cláusula 4.^a

Adesão

1. A adesão às condições estabelecidas no presente clausulado faz-se mediante a outorga, pela entidade aderente, de instrumento de adesão expressa e sem reservas, constante do Apêndice II a este Acordo, e uma vez assegurada a observância das regras fiscais.

2. Em anexo ao presente Acordo deverão constar os seguintes documentos:

a) Declaração de Adesão, conforme minuta anexa (Apêndice II), subscrita pelo(s) representante(s) da parte aderente com poderes legais para o ato, mediante aposição da(s) assinatura(s) digital(ais).

b) Documento comprovativo da regularidade da situação contributiva da entidade aderente, relativamente às dívidas ao Estado por impostos e contribuições para a segurança social;

c) Declarações de licenciamento para as valências inerentes ao tratamento integral dos utentes.

3. As entidades titulares de convenção no âmbito do Sistema Integrado de Inscritos para Cirurgia (SIGIC), atualmente em vigor, ficam dispensadas da apresentação da documentação prevista nas alíneas b) e c) do n.º anterior.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a apresentação da Declaração de Adesão constante do Apêndice II, não implica a apresentação imediata da documentação prevista nas alíneas b) e c) do n.º 2, dispondo as entidades aderentes de um prazo máximo de 15 dias, a contar da assinatura do Acordo, para a sua apresentação.

Cláusula 5.^a

Obrigações das entidades aderentes

1. As entidades aderentes obrigam-se a:

- a) Prestar aos doentes referenciados no âmbito do presente Acordo, cuidados de saúde nos termos previstos na Cláusula 1.^a, nas melhores condições, dentro de padrões nacionais e internacionais de qualidade, não estabelecendo qualquer tipo de discriminação.
- b) Facultar todas as informações clínicas para efeitos de esclarecimento de dúvidas, auditoria, fiscalização e controlo da qualidade dos cuidados prestados no âmbito do presente Acordo.
- c) Assegurar todas as obrigações de reporte de informação clínica, administrativa ou outra, solicitadas pelo primeiro outorgante.
- d) Cumprir os processos de garantia de qualidade definidos pelas entidades competentes do Ministério da Saúde, bem como as demais regras, orientações e diretrizes por elas emanadas, nomeadamente o cumprimento de todas as Normas e Orientações emanadas pelas Autoridades no âmbito da gestão da Pandemia COVID-19.
- e) Guardar em arquivo, com respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor, os dados referentes ao processo clínico de cada doente, bem como de todos os elementos que possam servir de suporte a eventuais inspeções ou vistorias, com vista à fiscalização do cumprimento contratual, durante um período não inferior a 20 anos.
- f) Garantir aos doentes os direitos previstos na Lei.

Cláusula 6.^a

Recursos Humanos

A atividade a desenvolver no âmbito do presente Acordo será assegurada pelos recursos humanos da entidade aderente, não podendo, em qualquer caso, implicar a contratação de recursos humanos que, para tanto, se venham a desvincular, por sua iniciativa ou por motivo que lhes seja imputável, de serviços e estabelecimentos do SNS ou de outras entidades do Ministério da Saúde.

Cláusula 7.^a

Acesso

1. O acesso dos doentes aos hospitais aderentes a este Acordo efetua-se:

- a) Mediante referenciação por parte dos hospitais do SNS, nos termos das normas em vigor no SNS.

b) Mediante transferência de doentes não COVID-19 dos serviços de internamento dos hospitais do SNS para os hospitais aderentes, nos moldes definidos entre as partes.

2. Os procedimentos de acesso referidos no número anterior são coordenados pelas ARS respetivas.

Prevê-se a possibilidade de serem efetuadas Adendas ao presente Acordo, que concretizem o alargamento gradual do acesso dos doentes aos hospitais aderentes.

3. As referidas adendas são sujeitas a prévia autorização de proposta fundamentada, submetida ao Ministério da Saúde.

Cláusula 8.^a

Vigência

O presente Acordo vigora pelo período de três meses, renovável automaticamente, por períodos de um mês, mediante avaliação prévia de necessidade a efetuar pelas partes.

Cláusula 9.^a

Renovação

Findo o seu período inicial, ou de qualquer uma das suas renovações, o presente Acordo considera-se renovado por períodos de um mês, se, até cinco dias antes do termo do período em curso, não for manifestada pelo primeiro outorgante a sua oposição à renovação.

Cláusula 10.^a

Resolução do Acordo

1. Constitui causa de resolução do Acordo, por parte do primeiro outorgante, qualquer violação grave do presente clausulado, assim como das regras de licenciamento.

2. O incumprimento do prazo previsto no n.º 4 da Cláusula 4.^a, para efeitos de regularização da adesão, constitui justa causa para resolução do presente Acordo.

3. Constitui ainda justa causa de resolução do presente Acordo o incumprimento, pela entidade aderente, do estabelecido na segunda parte da Cláusula 6.^a.

4. Constitui causa de resolução do Acordo por parte da entidade aderente, o incumprimento, pelo primeiro outorgante, do pagamento dos serviços prestados, nos termos estipulados no presente Acordo.

5. A resolução produz efeitos após notificação da mesma e dos respetivos fundamentos à contraparte, sem prejuízo das demais responsabilidades, em que as partes possam vir a incorrer nos termos da Lei.

Cláusula 11.^a

Envio de faturação

As entidades aderentes devem apresentar de uma só vez, ao primeiro outorgante, a totalidade da faturação em dívida nos 60 dias subsequentes ao mês imediato àquele a que respeitam.

Cláusula 12.^a

Pagamento de faturas

O primeiro outorgante deve proceder à conferência e pagamento das faturas, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua apresentação.

Cláusula 13.^a

Entrada em vigor

O presente acordo produz efeitos a 1 de novembro de 2020.

Cláusula 14.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Acordo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo da sede do primeiro outorgante com expressa renúncia a qualquer outro.

Apêndice I

(Tabela de preços a praticar, nos termos da Cláusula 2.^a e 7.^a)

Preço por Episódio

Tratamento de doentes COVID 19	
Episódios de internamento sem necessidade de ventilação	2.495 €
Episódios de internamento com ventilação até 96 horas	6.036 €
Episódios de internamento com ventilação > 96 horas	8.431 €

Tratamento de outras situações (doentes não COVID 19)	
Doentes internados com patologia médica, em fase aguda da doença *	(1)
Doentes internados com necessidades hospitalares de baixa complexidade**	(2)
Outras situações de internamento devidamente justificadas	(1)

* Doentes com a situação clinicamente estabilizada e sem previsibilidade de intercorrências.

** Doentes em transição para outras respostas integradas no SNS, como a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), por exemplo.

NOTAS:

- (1) Aplicam-se os preços acordados entre as partes, tendo como referência máxima os valores da Portaria n.º 207/2017, 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 254/2018, de 7 de setembro, com uma redução mínima de 10%.
- (2) Aplicam-se os preços acordados entre as partes, tendo como referência máxima os preços das diárias por utente nas unidades de convalescença da RNCCI.

Apêndice II

Declaração de Adesão

(Conforme alínea a), do n.º 2 da Cláusula 4.ª)

Entidade aderente:

Designação Social	
NIPC	
Capital Social	
Sede Social	
Telefone	
Estabelecimento	
Morada do estabelecimento	
Telefone para contacto direto	
Email para contacto direto	
Titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para obrigar a entidade <u>neste ato</u>	
Conservatória do registo comercial	
Código de acesso ao registo comercial	

Entidade aqui representada pelo(s) seu(s) (administrador(es), gerente(s), etc.) _____,
(Nome) _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, contribuinte fiscal n.º
_____, residente na (Rua, Avenida, Praça, etc.) _____, n.º _____, (piso, andar, etc.) _____,
(código postal) _____-_____, com poderes para o ato, na qualidade de unidade prestadora
de cuidados de saúde do sector _____ (privado ou social), localizada
em _____, no Concelho de _____, no Distrito de _____, nos termos e para os
efeitos da Cláusula 4.ª do Clausulado tipo do Acordo celebrado entre as Administrações Regionais de
Saúde, I.P., e as entidades dos setores privado e social para a prestação de cuidados de saúde, no
âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da COVID-19, vem
DECLARAR a sua ADESÃO EXPRESSA E SEM RESERVAS ao mencionado Acordo.

Para o efeito, **junta** os seguintes documentos:

Documento comprovativo da regularização da sua situação contributiva perante o Fisco e a Segurança Social	
Declaração de licenciamento	

A Entidade Aderente declara, sob compromisso de honra, que a informação constante da presente Declaração de Adesão, corresponde à verdade, é exata, completa e cumpre todas as disposições legais aplicáveis, estando devidamente licenciada pela entidade competente.

Local e Data _____, ___/___/_____

O legal representante do requerente, com poderes para o ato (assinatura eletrónica)